

A justiça eleitoral *on-line* no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR)

On-line electoral justice in the Paraná Regional Electoral Court (TRE-PR)

  Doacir de Quadros¹

  Tatiana Conceição dos Reis Filigrana²

Resumo: A Justiça Eleitoral como um ramo do Judiciário, a partir da Constituição de 1988, é caracterizada pela preocupação na manutenção da estabilidade do processo democrático e pela reafirmação de sua autoridade regulamentadora. Cabe à Justiça Eleitoral, formada pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais, nos processos eleitorais, cumprirem as funções: jurisdicional, administrativa normativa e consultiva. A metodologia utilizada na presente pesquisa baseia-se em Iasulaitis (2007), a partir da análise funcional, e, na análise de conteúdo, sobre as notícias divulgadas no *website*. Este artigo mostra que o TRE-PR vem se utilizando do seu *website* como um canal para divulgação de publicações relativas a conteúdos que proporcionem uma maior conscientização política do cidadão de modo a indicar uma aproximação entre o Judiciário e o eleitor por meio do cumprimento das referidas funções mencionadas acima e que cabem aos Tribunais Regionais.

Palavras chaves: Justiça eleitoral; Tecnologia, Direito; Tribunal Regional Eleitoral; Regulamentação eleitoral on-line.

¹ Doutor em Sociologia (UFPR). Professor de Ciência Política e do Programa de Mestrado Acadêmico em Direito do Centro Universitário Internacional (Uninter). Coordenador do Projeto de Pesquisa Justiça e poder político: a relação entre o campo jurídico e o campo político e a apropriação do direito como recurso de luta política (UNINTER), Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: dgquadros2001@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1155024846734406>; Registro ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6652-9738>.

² Graduação em Direito pela Universidade Ritter dos Reis/RS. Mestranda e bolsista do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Acadêmico em Direito) do Centro Universitário Internacional UNINTER. Pesquisadora do Projeto de Pesquisa Justiça e poder político: a relação entre o campo jurídico e o campo político e a apropriação do direito como recurso de luta política (UNINTER), Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: filigrana32@gmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/2904103660815326>; Registro ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1615-5229>.

Abstract: Since the Brazilian Federal Constitution of 1988 was promulgated, the Electoral Justice, as a branch of the Judicial Power, is characterized by its concern with the maintenance of stability of democratic process and by the assertion of its own regulative authority. The Electoral Justice is formed by the Superior Electoral Court and by its state branches (called “Regional Electoral Courts”) and its functions are jurisdictional, administrative, normative, and consultative. The methodology used in this research is based on Lasulaitis (2007) based on functional analysis and content analysis on the news published on the website. This article is based on the “functional analysis” and investigates the contents of the news in the Regional Electoral Court of Paraná – TRE-PR’s website. The article shows that TRE-PR is using its website as a means to promote publications that stimulates the citizens’ political and electoral consciousness and, by doing so, to bring the Electoral Justice closer to the citizens/voters.

Keywords: Electoral justice; Technology; Law; Regional Electoral Court; Online electoral regulation.

Data de submissão do artigo: abril de 2020.

Data de aceite do artigo: junho de 2023.

Introdução

O impacto da expansão exponencial da visibilidade midiática do campo jurídico por um lado, e o uso das novas tecnologias de informação e comunicação nos tribunais por outro lado, tem sido um profícuo objeto de estudo.

Amiúde, compreende-se que a visibilidade midiática do campo jurídico e dos tribunais decorre como uma consequência natural do desenvolvimento da sociedade da informação, fenômeno que também a partir de meados do século XX afetou outros campos, como é o caso do cultural, político, religioso, etc. (BOURDIEU, 2001). Além disto, a visibilidade midiática que o campo jurídico recebe junto aos meios de comunicação é também um indicativo da explosão de processos litigiosos que derivam do Estado Democrático Constitucional de Direito (BOBBIO, 1986). Em um Estado Democrático, a garantia e a defesa dos direitos são previstas em lei, e em um eventual descumprimento da lei, tem-se a garantia da possibilidade de recurso a pessoa ou a instituição que se sinta lesada. Observe-se que a visibilidade midiática do campo jurídico está corroborando para o avanço do protagonismo do judiciário, colocando os tribunais e os juízes como personagens centrais, interferindo em decisões políticas, não se atendo mais a atuar como um poder encarregado exclusivamente de julgar ações que não se ajustam com as leis criadas pelos poderes legislativos e sancionadas pelo executivo (HIRSCHL, 2009). O protagonismo dos tribunais e juízes coloca o campo jurídico em confronto direto com os poderes executivo e legislativo.

No que tange ao impacto das novas tecnologias de informação e de comunicação, em especial as provenientes da *internet*, na gestão dos tribunais, observa-se que uso das novas tecnologias tem servido aos tribunais para ajudar na qualificação dos recursos humanos de que dispõe, para facilitar a comunicação interna entre os agentes e os órgãos que compõem o campo jurídico. E, também vem servindo, ao tema deste artigo, para promover uma melhor e mais eficiente comunicação no atendimento e no esclarecimento do seu público (SANTOS, 2005; ESTANISLAU e GOMES, 2019; ZANFERDINI e TOMAZ, 2020).

Ao tratar o avanço democrático em paralelo ao desenvolvimento da *internet* e de suas novas tecnologias de comunicação e de informação, vislumbrou-se que quando o uso da *internet* começou a se espalhar mundialmente, em meados da década de 1990, haveria o aperfeiçoamento do Estado Democrático Constitucional de Direito. Pela *internet*, teria-se o acesso a informações de caráter plural e haveria o aumento da participação cívica da comunidade nos processos políticos de tomada de decisão (NORRIS, 2001; LEVY, 2002 GOMES 2005; HOWARD, 2011). Argumentava-se, ainda, que com a comunicação via *internet*, promover-se-ia o estabelecimento de ligações entre grupos de pessoas que partilhavam iguais e/ou diferentes posicionamentos políticos sobre diversificados temas. Ainda no âmbito político, reiterava-se que as campanhas políticas e de conscientização política por meio da *internet* alcançariam potencialmente mais pessoas criando redes sociais e mobilizando novas formas de cooperação e de reivindicação de interesses marginalizados e minoritários na organização do Estado.

Portanto, com o desenvolvimento das novas tecnologias da *internet*, em especial os *websites* e *home pages*, os cidadãos gozariam do seu direito de se reunir e de se expressar tornando a sua opinião mais facilmente visível e com a *internet* experimentaríamos o pleno direito de acesso a informações de maneira fácil e rápida para uma melhor tomada de decisão nos processos políticos. Neste artigo, pretende-se identificar como a instituição Justiça Eleitoral, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE-PR), utiliza-se dos recursos da *internet*, em específico do *website*, para se comunicar com o seu público e subsidiá-lo de informação sobre o processo eleitoral vigente³. O TRE-PR, via *website*, está informando, mobilizando e conscientizando politicamente sobre as eleições municipais de 2016⁴. O TRE-PR está dispondo de todos os recursos oferecidos pelo *website* para se comunicar, para mobilizar, informar e interagir com o usuário do seu *website*?

Testar-se-ão duas hipóteses. A primeira hipótese é a de que os recursos direcionados para a participação, mobilização, informa-

³ Em específico *internet* acompanhamos a ampliação do uso desta ferramenta de comunicação *on-line* no Brasil. Estima-se que 49,4% da população têm acesso à *internet* em seus domicílios (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Dados divulgados em abril de 2015 a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD 2013) e disponíveis em Portal EBC (2015).

⁴ A coleta de dados em campo foi realizada entre 01 de agosto e 31 de outubro de 2016. Durante esse período, a coleta de dados foi realizada mediante o envolvimento dos pesquisadores que compõem o projeto de pesquisa intitulado "Justiça e poder político: a relação entre o campo judiciário e o campo político e a apropriação do direito como recurso de luta política" vinculado ao Programa de Pós-Graduação do Mestrado em Direito do Centro Universitário Internacional de Curitiba - UNINTER.

ção e interação oferecidos pelos *websites* são ativamente usados pelo TRE-PR para facilitar a comunicação digital com o internauta/eleitor. A segunda hipótese é a de que durante o período eleitoral o TRE-PR, por meio de seu *website*, tende a dar ênfase na disponibilização de notícias relativas à organização de campanhas de conscientização política. Presume-se, neste artigo, que este padrão identificado frente ao uso do *website* pelo TRE-PR caracteriza este meio digital como um instrumento de reforço de um dos papéis assumidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais no país que é o de garantir e fortalecer o regime democrático ao aprimorar a conscientização política do cidadão/eleitor.

Para se testar as referidas hipóteses, este artigo se estrutura da seguinte forma: inicia-se com a revisão da literatura sobre a *internet* e democracia, com ênfase, de acordo com a literatura selecionada para esta revisão, nos potenciais da *internet* na promoção da transparência da gestão administrativa e na ampliação da participação do cidadão nos assuntos públicos. Na seção seguinte, em torno deste referencial teórico, descreve-se o papel atribuído pela Constituição Federal de 1988 ao Judiciário Eleitoral Brasileiro no tocante ao combate dos ilícitos eleitorais com fomento da educação para a cidadania. Encerra-se este artigo com as considerações finais, construídas a partir da análise sobre os dados coletados no *website* por meio do referencial metodológico adotado.

1 A *internet* e algumas premissas democráticas

O desenvolvimento inicial, a partir do jornal, do rádio e da televisão, trouxe grandes transformações nos padrões de interações sociais entre governantes e governados; mas, por outro lado, hoje tais mídias tradicionais – como é o caso da televisão – mostram-se ineficientes em tornar disponíveis grandes volumes de informações de maneira rápida e irrestrita⁵. A partir do final do século XX, a *internet* apresentou-se como um meio de comunicação alternativo e com reais possibilidades em superar as limitações encontradas

5 Sobre esse ponto, Giovanni Sartori adverte que a mídia tradicional, sobretudo a televisão, sub-informa o telespectador ao reduzir a quantidade de informações apresentadas e ao oferecer informações manipuladas que induzem o telespectador ao erro (SARTORI, 2001, p. 65). Estudos recentes sobre a cobertura política dos jornais impressos e televisivos têm corroborado essa afirmação de Sartori, embora tais estudos mostrem que nem sempre a sub-informação é intencional, mas sim decorrente dos critérios de noticiabilidade adotados pelos jornalistas para a produção da notícia (cf. SILVA, 2005).

pelos mídias tradicionais. Em meados dos anos 1990, argumentava-se que, diferentemente das mídias tradicionais, com o advento da *internet*, ter-se-ia acesso (a) a um amplo aumento no volume de informações disponíveis, (b) à difusão de informações de modo mais rápido, (c) à atualização contínua das informações e (d) à informação de maneira fácil e irrestrita.

Esses avanços relativos ao acesso à informação, oriundos do desenvolvimento da *internet*, levaram pesquisadores pertencentes a distintas áreas do conhecimento a investigar o impacto da *internet* sobre o padrão de interação política na sociedade atual. Uma primeira linha de investigação indicou que, com o surgimento da *internet*, ocorreu inevitavelmente uma revisão de algumas premissas básicas da teoria democrática contemporânea (EISENBERG & CEPIK, 2002, p. 11; RICARTES, 2015). Outros pesquisadores concluíram que com o uso da *internet* por instituições políticas houve a instauração de novas formas de se fazer política (BLANCHARD, 2006, p. 10-13).

Se atendo somente à primeira linha de investigação – na qual se insere esta pesquisa – nota-se que as questões da pesquisa giravam em torno de se saber se com o desenvolvimento da *internet* haveria a construção de um espaço público virtual democrático. A participação *on-line* (enquetes, comentários, etc.) poderia ser caracterizada como participação política?

As respostas encontradas para essas indagações foram as mais variadas possíveis, mas podem ser agrupadas em três abordagens – os otimistas, os pessimistas e os moderados (NORRIS, 2001; SAMPAIO, 2010). Em resumo, o argumento da abordagem otimista se respalda no fato de que a *internet* influenciaria fortemente o processo democrático, com a promoção ainda maior da participação da sociedade civil nos debates e na fiscalização dos agentes públicos (GOMES, 2005, p. 218; LEVY, 2002; HOWARD, 2011). Por outro lado, na contramão da abordagem otimista, está a abordagem pessimista, que se concentrou na defesa de que, com o advento da *internet*, não haveria grandes modificações no desenvolvimento dos processos democráticos (BOHMAN, 1998). Argumentou-se que a *internet* se adequaria à **lógica existente no âmbito off-line**, ou seja, em vez do uso da *internet* promo-

ver modificações na interação entre cidadãos e representantes, simplesmente divulgaria informações de entretenimento na maior parte do seu conteúdo, como fazem as mídias tradicionais (BUCHSTEIN, 1997, p. 261).

Por fim, a abordagem moderada, com o argumento de que com o surgimento da *internet* houve avanços, mas também retrocessos nas premissas democráticas. Dentre os avanços promovidos pela *internet* estão: oferecer um maior volume de informações; oferecer informações a baixo custo; permitir uma capacidade maior de interação e de liberdade de expressão para os cidadãos internautas (GIBSON *et al.*, 2003; STEFFEN, 2006). Em direção oposta a estes avanços está o fato de que nem todos os cidadãos possuem acesso à *internet* (ELIE, 2002)⁶.

Portanto, observa-se que os argumentos das três abordagens que concentraram o debate sobre *internet* e democracia têm como centro os potenciais da *internet* na promoção ou não das premissas básicas democráticas entendidas como a transparência da gestão administrativa e a ampliação da participação do cidadão nos assuntos públicos.

É em torno deste debate teórico que se insere a questão problema desta pesquisa. Pretende-se identificar como a Justiça Eleitoral, como uma das instituições que formam a organização política do Estado Democrático Brasileiro, está se utilizando da *internet* em específico do *website*, para informar e conscientizar politicamente o internauta/eleitor em meio a um processo decisório eleitoral. Os recursos oferecidos pelo *website* para mobilizar, informar e interagir com o internauta/eleitor estão sendo usados? A seguir, explica-se o porquê da escolha do *website* da Justiça Eleitoral, e, mais especificamente, do Tribunal Regional Eleitoral como objeto de estudo desta pesquisa.

2 A Justiça Eleitoral e seu papel nos processos eleitorais

Para Teresa Maria Sadek (1990), a Justiça Eleitoral, como um ramo do Judiciário, foi caracterizada durante o período de redemo-

⁶ No Brasil, alguns estudos sobre o acesso à *internet* corroboram essa afirmação ao mostrarem que no país a *internet* não está acessível à grande maioria da população e, portanto, ela não pode ser considerada um meio de comunicação de massa (IASU-LAITIS, 2007; CERVI & MASSUCHIN, 2011).

cratização no Brasil pela preocupação na manutenção da estabilidade do processo democrático e pela reafirmação de sua autoridade regulamentadora. A partir deste momento, segundo Oliveira (2012, p. 15), a Justiça Eleitoral reforçou no país o seu papel de instituição administrativa dos processos eleitorais. Papel este enfatizado, de acordo com Oliveira (2012, p. 16), na Constituição de 1988 em que se regulamentam as funções que cabem à Justiça Eleitoral, formada pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Tribunais Regionais:

- i) A função jurisdicional, que assevera a resolução dos conflitos eleitorais, registros de candidaturas, investigações sobre crimes eleitorais, etc.;
- ii) A função administrativa, que consiste na organização e na administração dos processos eleitorais;
- iii) A função normativa, que designa a aplicação das normas que garantam a aplicação da legislação eleitoral durante os processos eleitorais;
- iv) A função consultiva, que a remete como a instituição competente a responder as consultas, respondendo questionamentos feitos por pessoas sobre o processo eleitoral.

E, segundo Oliveira (2012, p. 17):

Atualmente é a Justiça Eleitoral a responsável pela condução das eleições no Brasil, bem como a garantia da legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado; tudo com o fito maior de garantir e fortalecer o regime democrático.

Portanto, os Tribunais Regionais espalhados pelo território brasileiro devem atuar no sentido do cumprimento destas funções indicadas pela Constituição Federal. E, conseqüentemente, espera-se que os Tribunais Regionais, em específico, nesta pesquisa, o do Paraná, administre o uso de seus canais de comunicação, sobretudo os digitais, para o cumprimento das funções atribuídas pela Constituição.

Por outro lado, observa-se que há alguns obstáculos a serem superados pela Justiça Eleitoral no intuito de dar plena garantia e pleno fortalecimento ao regime democrático no país (BONAT e PEIXOTO, 2016). Dentre os obstáculos, está o combate aos crimes eleitorais em vista a restabelecer a lisura ao processo eleitoral e fazer com que ele represente o resultado da soberania popular no país. Para a superação deste obstáculo, acompanha-se atualmente algumas ações adotadas pela Justiça Eleitoral brasileira no sentido de um ativismo judicial por meio da interferência dos tribunais em questões de matéria política e tal intervenção se faz à revelia dos poderes do Executivo e do Parlamento em suas diferentes esferas de organização (ZAULI, 2011). Esta interferência do Judiciário, denominada de judicialização da política, assenta-se sob o argumento de que tais interferências decorrem da necessidade da defesa pela aplicação da Constituição, dos direitos fundamentais e da democracia (VIANNA, 1999, p. 15-70).

Além da judicialização da política como alternativa encontrada pelo Judiciário para o combate dos ilícitos eleitorais, os tribunais também assumiram, a partir de 1989, o papel de instituição fomentadora da educação para a cidadania, de modo a tornar o voto do eleitor cada vez mais consciente e bem informado. Esta atividade de educação política, assumida pelo Judiciário, se concretiza pelas Escolas Judiciais Eleitorais que trabalham na aproximação entre o judiciário e o eleitor, no sentido de tentar conscientizá-lo sobre a importância da cidadania para o fortalecimento da democracia.

Dentre os exemplos de iniciativas encaminhadas pela Justiça Eleitoral Brasileira para contribuir na formação da prática cidadã da população e assumidas pelos tribunais regionais presentes nos estados membros, estão: serviços de ouvidorias, a implantação da Central do Eleitor durante as eleições, a implementação do projeto “Eleitor do Futuro” e o Centro de Memória da Justiça Eleitoral. Em 2012, a campanha de conscientização política sob o slogan “Vote Limpo”, mobilizada pelos Tribunais Regionais, alertou o eleitor sobre os candidatos “fichas sujas”. É em virtude destas iniciativas assumidas pelos Tribunais Regionais que a pesquisa ora debatida neste artigo pretende saber se o TRE-PR fez uso do seu *website* para a publicação de notícias relativas às campanhas para a edu-

cação política, estimulando e delegando ao internauta/eleitor a responsabilidade de fiscalizar e de participar conscientemente das eleições de 2016 no estado do Paraná.

3 A Lei de Acesso à Informação

No que tange ao tratamento jurídico do direito à informação e ao dever de publicidade imposta ao Estado, vale destacar que ambos estão expressamente previstos na Constituição Federal, em seus artigos 5º, XIV e 37, caput e §1º⁷. A previsão constitucional do direito à informação e ao dever de publicidade dos atos governamentais guarda direta relação com o Estado Democrático de Direito, uma vez que fomenta e dá subsídios à participação popular via debates e argumentações públicas, os quais são, por sua vez, indispensáveis à tomada das decisões relevantes à nação. (STAMILE e ANDRESANI, 2018, GOUVEIA e TIZZO, 2017).

Observa-se que, visando a dar cumprimento à ordem constitucional, foram promulgadas diversas normas legais e infralegais, dentre as quais se destaca, pela ordem cronológica, a Lei nº 9.755/98, dispendo sobre a criação de página de *internet* do Tribunal de Contas da União, com o fito de divulgar dados e informações governamentais⁸.

Apesar do pioneirismo da Lei nº 9.755/98, a transparência pública toma maior vigor após a vigência da Lei Complementar nº 101/2000, denominada de Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), por meio da qual se introduziu o conceito de gestão governamental eficiente e transparente. O conteúdo normativo da LRF foi aditado

7 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

8 A legislação que trata da transparência das informações públicas, seguindo a ordem cronológica de publicação, é: Lei nº 9.755/98, que dispõe sobre a criação da página de *internet* do Tribunal de Contas da União; Lei Complementar nº 101/2000, chamada Lei de Responsabilidade Fiscal; Decreto nº 5.482/2005, que regula a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal por meio da *internet*; Portaria Interministerial nº 140/2006, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal; Lei Complementar nº 131/2009, chamada de Lei da Transparência, determina que a União, Estados e Municípios efetuem, em tempo real, na *internet*, a divulgação de dados e informações atinentes a execução orçamentária e financeira; Decreto nº 7.185/2010, que implementa o padrão mínimo de qualidade dos sistemas de integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação; Portaria MF nº 548/2010, que também regula o Sistema Integrado de Gestão Financeira e Controle, Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação pública de maneira ativa e passiva; Decreto nº 7724/2012, que regulamenta o acesso à informação no Poder Executivo Federal; Portaria CGU nº 277/2012, pela qual se instituiu o Programa Brasil Transparente, que tem por objetivo apoiar a implementação das medidas necessárias à transparência e a um governo aberto e, por fim, o Decreto de 12 de março de 2013, que altera o Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto.

por meio da Lei Complementar nº 131/2009, denominada de Lei da Transparência, de sorte que a previsão geral de publicidade e transparência passou a ser detalhada por meio da nova redação dada ao artigo 48 e da inclusão do artigo 48-A à LRF, estabelecendo-se a obrigatoriedade do Poder Público informar a execução orçamentária e financeira em tempo real e por meios eletrônicos de acesso ao público⁹. Por fim, no ano de 2011, foi promulgada a Lei nº 12.527/2011, que regula os procedimentos que deverão ser implementados pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais com o fim de garantir o acesso dos cidadãos às informações governamentais em geral.

É com a promulgação da Lei de Acesso a Informação (LAI) nº 12.527/2011 que a prestação das informações deixa de ser considerada apenas sob o ponto de vista ativo, isto é, aquele que demanda o fornecimento da informação independentemente de requisição do cidadão, para abranger, também, as hipóteses em que alguma pessoa, física ou jurídica, deseje tomar conhecimento de determinada situação, excetuadas aquelas resguardadas por restrição de acesso (GAMA e RODRIGUES, 2016). De toda sorte, ciente da ainda frágil participação popular, e desejando expandi-la, o legislador incluiu, nos artigos 7º e 8º da aludida Lei, o rol de informações a serem obrigatoriamente prestadas pelo Poder Público, independentemente de requerimento da população ou por outros órgãos da administração pública.

Grosso modo, a legislação citada até este momento tem o escopo de fomentar o debate dos temas de relevo para o desenvolvimento da nação brasileira, de forma a permitir a plena participação popular na fiscalização da coisa pública, impulsionando a *accountability*.

9 Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009). I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010). Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009). II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Em artigo elaborado com vistas a averiguar de que forma o termo *accountability* é entendido no Brasil, Pinho e Sacramento (2009) destacam que, se houve progresso na cultura política nacional com a adoção de aspectos nitidamente ligados à democracia, tais como liberdade de expressão e de voto, idoneidade nas eleições, etc., não há como negar que, contraditoriamente, “traços políticos convencionais, como clientelismo, paternalismo, patrimonialismo e personalismo prevalecem, resultando numa cultura política na qual o interesse individual se sobrepõe ao interesse coletivo” (PINHO e SACRAMENTO, 2009, p. 1360).

Ainda de acordo com a interpretação de Pinho e Sacramento, a democracia brasileira é do tipo “delegativa¹⁰”. Os autores concluem que, mesmo havendo eleições livres, o vencedor acaba por governar conforme sua consciência, deixando à margem as promessas efetuadas durante a campanha eleitoral, sacrificando a *accountability*, por eles definida como sendo “responsabilidade (objetiva e subjetiva), controle, transparência, obrigação de prestação de contas, justificativas para as ações que foram ou deixaram de ser empregadas, premiação e/ou castigo” (PINHO e SACRAMENTO, 2009, p. 1364). Corroborando com a tese de Pinho e Sacramento, Raupp entende que não há qualquer possibilidade do controle da gestão pública prosperar sem que se promova a “abertura do sistema de governança através de processos e procedimentos claros e de fácil acesso à informação pública por parte dos cidadãos, estimulando a consciência ética no serviço público através do compartilhamento de informações” (RAUPP, 2016, p.02).

É em meio a esse contexto que a LRF e a LAI se mostram leis relevantes para a ampliação do espaço de discussão democrática, visto que os mecanismos por elas criados auxiliam diretamente no “combate à corrupção, enfrentamento de abusos por parte de agentes governamentais não comprometidos com a democracia e

10 A caracterização da democracia delegativa é feita por O'DONNELL (1991) a partir de 6 pontos: 1) Quem ganha a eleição presidencial tem a autorização de governar como achar melhor/conveniente até o final do mandato; 2) O eleito é quem define o interesse nacional; 3) O que o eleito faz durante o governo não é necessariamente semelhante ao prometido durante sua campanha; 4) A sustentação do governante eleito não vem de um partido político, mas sim do movimento da superação dos conflitos partidários; 5) Outras instituições, como o Congresso e o Judiciário, colocam-se como um impedimento desnecessário à plena autoridade que o presidente recebeu e a delegação de exercê-la; 6) A democracia delegativa tem como essência o isolamento do governante eleito com relação à maioria das instituições políticas e interesses organizados existentes, tornando-se o único responsável pelos sucessos e fracassos de suas políticas.

o bem comum; defesa dos direitos humanos; eficiência na gestão pública; melhoria do debate público e reforço na participação cidadã” (RAUPP, 2016, p.05). Portanto, este trato jurídico em torno do direito à informação e a necessidade por parte do Estado na condução de campanhas de conscientização política reforça a pertinência na execução de pesquisas como a proposta neste artigo. O TRE-PR faz uso do seu *website* institucional no sentido do cumprimento do reforço da prática cidadã, objetivando a melhoria do debate público previsto em lei.

4 Apontamentos metodológicos

A metodologia utilizada na presente pesquisa se baseia em Iasulaitis (2007), a partir da categoria de análise funcional¹¹. A análise funcional, de acordo com Iasulaitis (2007, p. 15), é composta pelos seguintes indicadores:

- Informação: informações sobre os candidatos; vice; coligação; procedimentos de urna eletrônica; proposta de governo; notícias e eventos.
- Mobilização: opções que permitem aos internautas apoiarem e serem voluntários em campanhas promovidas pelo TRE-PR. Os seguintes itens integram este índice: boletins de campanha; incentivo a acessar *blog* e/ou redes sociais; voluntariado *online*; seções temáticas.
- Participação: elementos que geram interesse político no internauta. Este índice é composto por: possibilidade de assinar livro de visitas; publicação de opinião *online* e/ou comentários de notícias; disponibilidade de enquetes; possibilidade de enviar artigos para publicação no *site*.
- Interação: itens que permitem a interação entre os usuários da *web* com o TRE-PR. São itens desse índice: presença de sala de bate-papo; *e-mail*; fóruns; envio de respostas personalizadas ou padronizadas.

¹¹ A análise funcional identifica quais os graus de participação, de interação, de integração, de mobilização e de informação que o website apresenta no período da coleta dos dados. As variáveis sofreram algumas alterações. Originalmente, a análise funcional integrava o item interação (salas de bate-papo e *e-mail*, entre outros) no item participação, sendo analisados em um único índice. Para melhor exposição e análise dos dados, optou-se por separá-los. Portanto, o item interação foi incluído na categoria funcional, baseado na metodologia exposta por Aggio (2010, p. 130).

- Na análise funcional de dados cada item/recurso foi compilado como presente (1) ou ausente (0), sendo dividida a quantidade de itens/recursos encontrados em cada indicador – informação, mobilização, interação e participação - pelo número total de itens que formam o indicador. O resultado dessa divisão é o quociente de índice (entre 0 e 1, no qual 0 significa que não foi identificado nenhum dos itens/recursos no *website* e 1 [100%] significa que todos os itens/recursos foram identificados) para cada indicador (IASULAITIS, 2007, p. 16).

Para identificar a agenda temática e o conteúdo das notícias, foram analisadas as notícias publicadas no *website* entre os dias 01º de agosto a 31 de outubro de 2016. A partir da análise de conteúdo, classificou-se as notícias em três grupos de temas: eleições, eventos e avisos.

- ✓ Eleições: designa notícias que tratam das eleições de maneira geral, abrangendo a organização administrativa das eleições, projetos e campanhas de conscientização do eleitor e decisões judiciais relativas às candidaturas e aos resultados das eleições.
- ✓ Eventos: se refere a notícias divulgadas sobre eventos realizados pelo TRE-PR ou que o Tribunal tenha participado e que não estejam relacionados diretamente com as atividades das eleições.
- ✓ Avisos: este grupo abrange notícias diversas direcionadas à comunidade, refere-se também a informações relativas à organização administrativa do TRE-PR (tais como horário de funcionamento).

A fim de mensurar a distribuição de notícias que foram publicadas no *website* relativas somente ao grupo eleições, classificaram-se as notícias deste grupo em seis categorias. São elas:

- Organização das eleições: notícias relacionadas à organização das eleições, abrangendo treinamento de mesários, mudança

de locais de votação, preparação das urnas, horário eleitoral gratuito e propaganda eleitoral, bem como informações relativas à justificativa de ausência nas eleições;

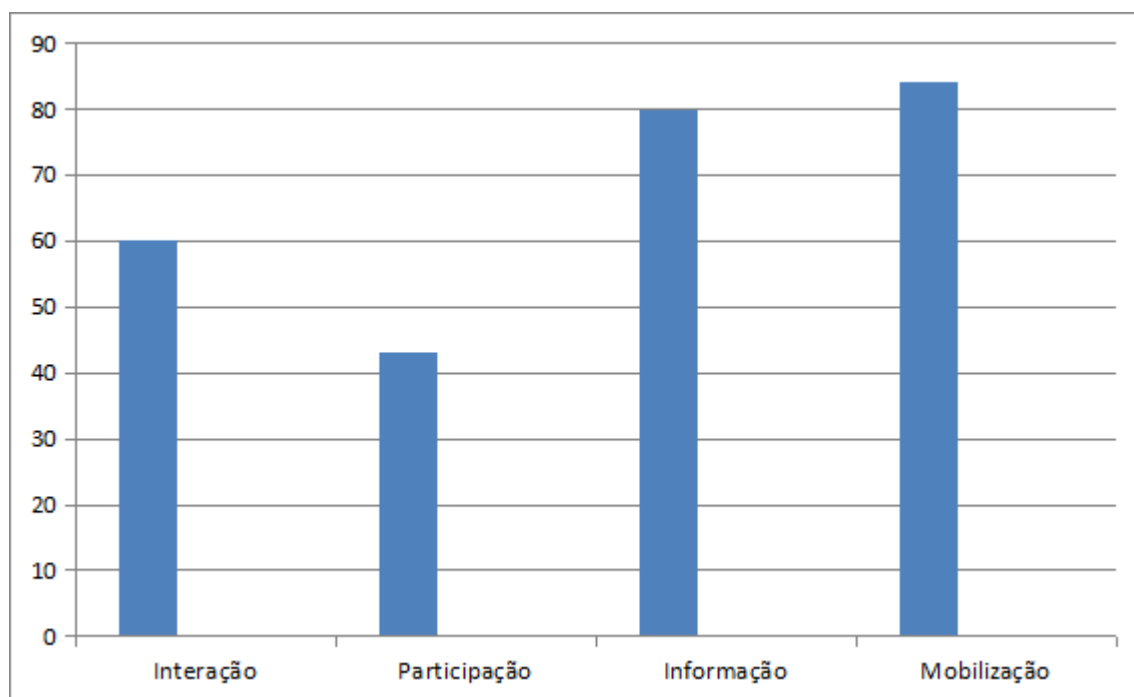
- Decisões judiciais: decisões judiciais que interfiram no andamento e no resultado das eleições de 2016;
- Projeto Eleitor do Futuro: notícias relacionadas ao programa de conscientização política “Eleitor do Futuro”;
- Notícias informativas: comunicações diversas com a finalidade de informar o eleitor sobre o andamento das eleições de 2016;
- Conscientização Política: notícias relacionadas a atividades de conscientização política e que são promovidas pelo TRE-PR;
- Votação Paralela: notícias relacionadas ao programa “Votação Paralela” presente em todos os TRE’s do Brasil, a fim de comprovar a idoneidade do processo eleitoral.

5 A análise funcional do website do TRE-PR: da participação à informação

A primeira hipótese que será testada é a de que os recursos direcionados para a participação, mobilização, informação e interação oferecidos pelos *websites* foram ativamente usados pelo TRE-PR para facilitar a comunicação digital com o internauta/eleitor paranaense. Lançando mão do uso da análise funcional, averiguou-se qual o índice de participação, interação, informação e mobilização que o *website* do TRE-PR apresentou no período eleitoral analisado. Cada item/recurso relativo à participação (7 itens), interação (10 itens), informação (10 itens) e mobilização (13 itens) foi compilado como presente (1) ou ausente (0), sendo dividida a quantidade de itens encontrados no *website* pelo número total de itens/recursos que formam o indicador.

Observe-se o gráfico 1, abaixo, que apresenta o resumo da análise funcional sobre o *website* do TRE-PR.

Gráfico 1: Análise funcional do *website* do TRE – PR nas eleições 2016



Fonte: Justiça e poder político.

Com relação ao indicador participação, o *website* do TRE-PR teve o menor índice, de 43%. A tabela 1, a seguir, mostra na cor cinza quais os recursos estavam ativos no *website* durante o período de acompanhamento. Dos sete itens ou recursos que formam o indicador participação, o *website* do TRE-PR manteve três recursos ativos: o que disponibiliza enquetes, o que permite cadastramento para recebimento de boletim e o que dá detalhes de contato dos candidatos (p.e. endereço para correspondência, e-mail, telefone).

Quanto ao indicador interação, o *website* apresentou o índice de 60%. Dos dez recursos que formam este indicador, seis estavam ativos, são eles: o que permite enviar e-mail (mensagem correio eletrônico); o que envia resposta padrão (automática) às mensagens e solicitações; o que envia resposta personalizada da mensagem; o que faz encaminhamento de documentos (on-line); o link para as redes sociais (Twitter, Youtube) e o que retorna por ligação telefônica.

No indicador informação, o índice ficou em 80%. Dos dez recursos que formam este indicador, o *website* do TRE-PR manteve ativos oito: informações sobre o candidato a prefeito; informações gerais sobre o candidato a vice; fotografias do candidato a prefeito; informações gerais sobre a coligação; informações sobre procedimentos com a urna eletrônica; programa de governo; informações sobre o candidato (prestação de contas) e notícias atuais próprias.

Tabela 1: Itens que formam cada índice na análise funcional do *website* do TRE-PR nas eleições 2016

Interação	Participação	Informação	Mobilização
Permite enviar e-mail (mensagem, correio eletrônico)	Permite assinar o livro de visitas	Informações sobre o candidato a prefeito	Calendário de eventos
Envia resposta padrão (automática) às mensagens e solicitações	Permite publicação de opiniões online (postar mensagens)	Informações gerais sobre o candidato a vice	Boletins de campanha
Envia resposta personalizada da mensagem	Permite comentar as notícias	Fotografias do candidato a prefeito	Incentivo a acessar as redes sociais.
Existe sala de bate-papo (chat-room) com acesso restrito	Disponibiliza enquetes	Informações gerais sobre a coligação	Incentivo a participar de comunidade online (Facebook, Twitter, Youtube)
Existe sala de bate-papo permanente e em tempo real de acesso geral	Oferece a oportunidade de envio de artigos para publicação no site	Informações sobre procedimentos com a urna eletrônica	Download de artigos
Há sala de bate-papo com moderador	Permite cadastramento para recebimento de boletim	Programa de Governo	Download de materiais de campanha de educação política (panfletos, logotipos)
A sala de bate-papo possibilita a comunicação lateral entre os cidadãos sem mediação	Detalhes de contato dos candidatos (p.e. endereço para correspondência, e-mail, telefone)	Informações sobre o candidato (prestação de contas)	Possibilita ouvir notícias via rádio.

Encaminhamento de documentos (on-line)		Notícias atuais próprias	Possibilita assistir videoclipe e fazer download dos vídeos da campanha
Link para redes sociais (Twitter, Youtube)		Notícias da imprensa	Voluntariado on-line (mesário)
Retorna por ligação telefônica		Editorial/Palavra da Instituição	Seções temáticas (institucional, eleitor, transparência, etc.)
Cinza: recurso ativo no <i>website</i> ; Branco: recurso não ativo no <i>website</i> .			Divulga e incentiva participação nas eleições.
			E-shop (loja on-line para comprar - publicações, camisetas de campanhas de educação política.
			Web rádio

Fonte: *Justiça e poder político*.

Quanto ao indicador funcional mobilização, o gráfico 1 mostra que o *website* do TRE-PR ficou com o maior índice entre os indicadores funcionais analisados: 84%. De acordo com a tabela 1, dos treze recursos que formam o indicador mobilização, o TRE-PR manteve ativo durante o período eleitoral em seu *website* os seguintes recursos: calendário de eventos; boletins de campanha; incentivo a acessar as redes sociais; incentivo a participar de comunidade online (Facebook, Twitter, Youtube); download de artigos; possibilita ouvir notícias via rádio; possibilita assistir videoclipe e fazer download dos vídeos da campanha; voluntariado online (mesário); seções temáticas (institucional, eleitor, transparência, etc.); divulga e incentiva participação nas eleições e web rádio.

Portanto, esses dados corroboram parcialmente a nossa primeira hipótese. Intuíam-se como hipótese que os recursos direcionados para a participação, mobilização, informação e interação seriam ativamente usados pelo TRE-PR para facilitar a comunica-

ção com o internauta/eleitor. Porém, se presumirmos que o índice ideal que um *website* deve alcançar para facilitar a comunicação digital com o internauta é de 100%, os dados coletados mostraram diferentes percentuais atingidos pelos indicadores funcionais. Mobilização (83%) e informação (80%) foram os recursos mais ativos seguidos pela interação (60%) e, em último lugar, ficou o indicador participação, que chegou a 43%. Ou seja, a interação e a participação foram os indicadores funcionais que ficaram com os menores índices entre os indicadores analisados.

Por ora, é importante tentar entender o porquê de os indicadores de interação e de participação ficarem aquém dos demais indicadores funcionais. Sobre este ponto, vários estudos sobre *internet* e eleições mostram que interagir com o internauta, de modo a trazê-lo para participar no debate, traz riscos aos administradores dos *websites* como, por exemplo, ter que responder a temas não desejados (MARQUES, 2016, p. 52). E, também, manter os recursos de interação e participação ativos como a sala de bate-papo permanente ou com moderador exige a presença de profissionais especialistas em tempo integral, o que acarreta consideráveis custos para as organizações na administração dos *websites*.

Portanto, pode-se supor que o TRE-PR, ao não ativar em seu *website* recursos como salas de bate-papo, publicação de opinião *on-line*, comentar notícias e enviar publicações, está mais preocupado no fornecimento de informação – *one way* – para o internauta já engajado em seus assuntos em detrimento a convencê-lo por meio do debate oriundo da interação e da participação – *two way* – do internauta em seu *website*¹².

Assim, os resultados obtidos nesta análise inicial sobre o uso dos recursos para interação e participação presentes no *website* do TRE-PR caminham ao encontro de alguns dos argumentos da abordagem “pessimista”, frente ao desenvolvimento da *internet*, e descrita anteriormente na revisão da literatura. Segundo a verten-

¹² As mídias tradicionais transformaram a sociedade em consumidores de informação e produtos que, por sua natureza, eram analógicas e one-way (sem interação). A internet, por sua vez, associada a uma gama enorme de tecnologias de mobilidade e geo-localização, passou a proporcionar inúmeras plataformas de mídia, que funcionam em duas vias (*two way*) – ou seja, permitem a interação.

te pessimista, com o advento da *internet*, não haveria grandes modificações no desenvolvimento das interações sociais e políticas. O argumento respaldava-se na tese de que a *internet* – no caso desta pesquisa, o *website* – adequar-se-ia à **lógica existente no âmbito off-line**, ou seja, em vez do uso da *internet* promover modificações na interação entre cidadãos e instituições políticas e estatais, tenderia à ênfase na divulgação de informações no sentido *one way*, como fazem as mídias tradicionais – jornal, televisão, rádio. A seção seguinte deste artigo apresenta a análise de conteúdo sobre a agenda temática presente nas notícias divulgadas no *website* do TRE-PR. Tal análise permitirá, por um lado, uma descrição mais precisa sobre quais assuntos ou temas o TRE-PR informa e mobiliza o seu internauta/eleitor durante o período eleitoral e, por outro lado, a análise a seguir permite um aprofundamento maior da análise descrita nesta seção.

6 O *website* do TRE-PR entre a conscientização política e a aproximação ao cidadão

Identificou-se, na seção anterior, que os indicadores mobilização e informação foram os indicadores que apresentaram os maiores índices de recursos ativos no *website* do TRE-PR. Em específico sobre o indicador informação, ressaltou-se, anteriormente, neste artigo, que a Justiça Eleitoral Brasileira, por meio de seus Tribunais Regionais vem, frequentemente, promovendo campanhas informativas para a mobilização do cidadão no que se refere à prática política consciente. No ano de 2010, com a aprovação da Lei da Ficha Limpa, os Tribunais Regionais mobilizaram o eleitor com a campanha “Vote Limpo”, alertando o eleitor sobre os candidatos “fichas sujas”. E, em 2016, campanhas do mesmo teor estiveram entre as informações publicadas no *website* do TRE-PR?

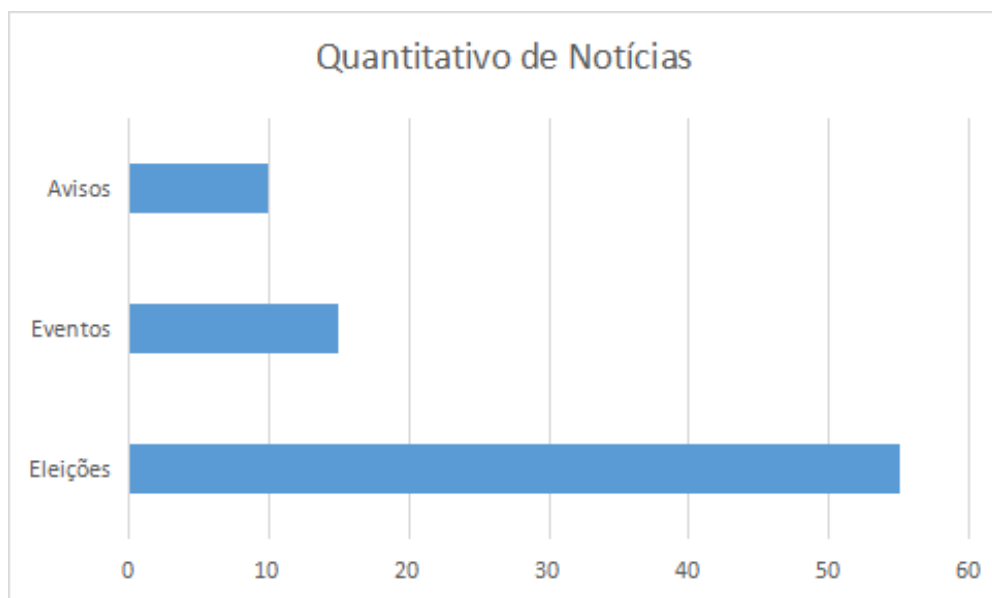
A hipótese que será testada a seguir é a de que durante o período eleitoral, o TRE-PR, por meio de seu *website*, tende a dar ênfase à disponibilização de notícias referentes a campanhas de conscientização política do internauta/eleitor paranaense. Tal uso

da comunicação digital em termos políticos mostra a preocupação da instituição no Paraná em incluir a comunidade local na vida cívica da região.

Para testar esta hipótese, o primeiro passo foi o de identificar no *website* do TRE-PR os temas que compuseram a agenda temática das notícias. A partir da análise de conteúdo, classificou-se o conteúdo das notícias em três grupos de temas: eleições, eventos e avisos. Executada a classificação de acordo com estes três grupos, observou-se que, dentre as 80 notícias publicadas no referido *website* entre 01 de agosto a 31 de outubro, 55 notícias, ou 69% do total de notícias publicadas, reportam-se ao tema “eleições”.

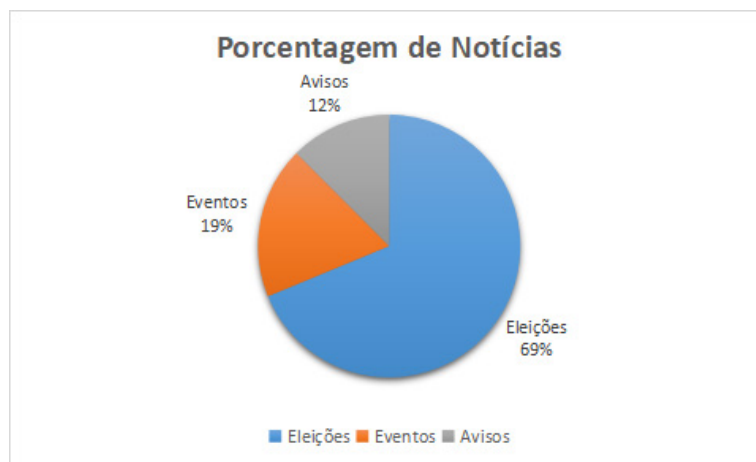
O tema “eleições” designa notícias que tratam das eleições de maneira geral, abrangendo a organização administrativa das eleições, projetos e campanhas de conscientização do eleitor e decisões judiciais relativas às candidaturas e aos resultados das eleições. Observe os gráficos a seguir.

Gráfico 2: Quantitativo de notícias publicadas no *website* do TRE-PR de acordo com sua classificação



Fonte: Justiça e poder político.

Gráfico 3: Porcentagem de notícias publicadas no *website* do TRE-PR, conforme sua classificação



Fonte: Justiça e poder político.

Do total de 80 notícias, 15, ou 19%, estavam relacionadas a eventos em que o TRE-PR participou ou organizou ou que o Tribunal tenha participado e que não estejam relacionados diretamente com as atividades das eleições. Notícias com conteúdo relativo a avisos foram 10, ou 12%. Tratavam-se de notícias diversas direcionadas à comunidade e também a informações relativas à organização administrativa do TRE-PR.

Portanto, esses números mostram, preliminarmente, o seguinte: o tema eleição ocupou uma parte significativa da agenda temática nas notícias publicadas no *website* do TRE-PR.

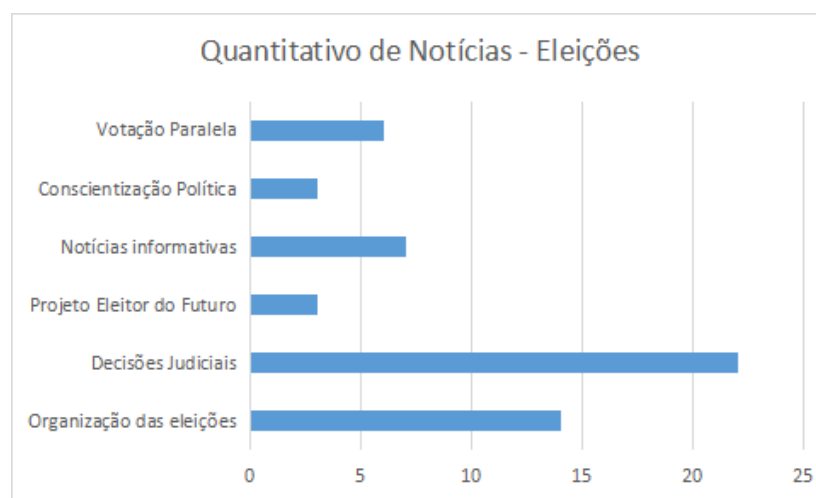
Parte significativa do total de publicações de notícias (69%) tratam das eleições de maneira geral, abrangendo a organização administrativa das eleições, projetos e campanhas de conscientização do eleitor e decisões judiciais relativas às candidaturas e aos resultados das eleições. Isto significa que informar sobre as eleições consistiu em uma das preocupações do Tribunal Regional frente ao seu internauta/eleitor.

O segundo passo na análise foi o de identificar os temas específicos relacionados ao grande tema eleições. A partir da análise de conteúdo, separou-se as 55 notícias relativas do grupo “eleições” em seis categorias. São elas:

- Organização das eleições: notícias relacionadas à organização das eleições, abrangendo treinamento de mesários, mudança de locais de votação, preparação das urnas, horário eleitoral gratuito e propaganda eleitoral, bem como informações relativas à justificativa de ausência nas eleições;
- Decisões judiciais: decisões judiciais que interfiram no andamento e no resultado das eleições de 2016;
- Projeto Eleitor do Futuro: notícias relacionadas ao programa de conscientização política “Eleitor do Futuro”;
- Notícias informativas: comunicações diversas com a finalidade de informar o eleitor sobre o andamento das eleições de 2016;
- Conscientização Política: notícias relacionadas a atividades de conscientização política promovidas pelo TRE-PR;
- Votação Paralela: notícias relacionadas ao programa “Votação Paralela” presente em todos os TRE’s do Brasil, a fim de comprovar a idoneidade do processo eleitoral.

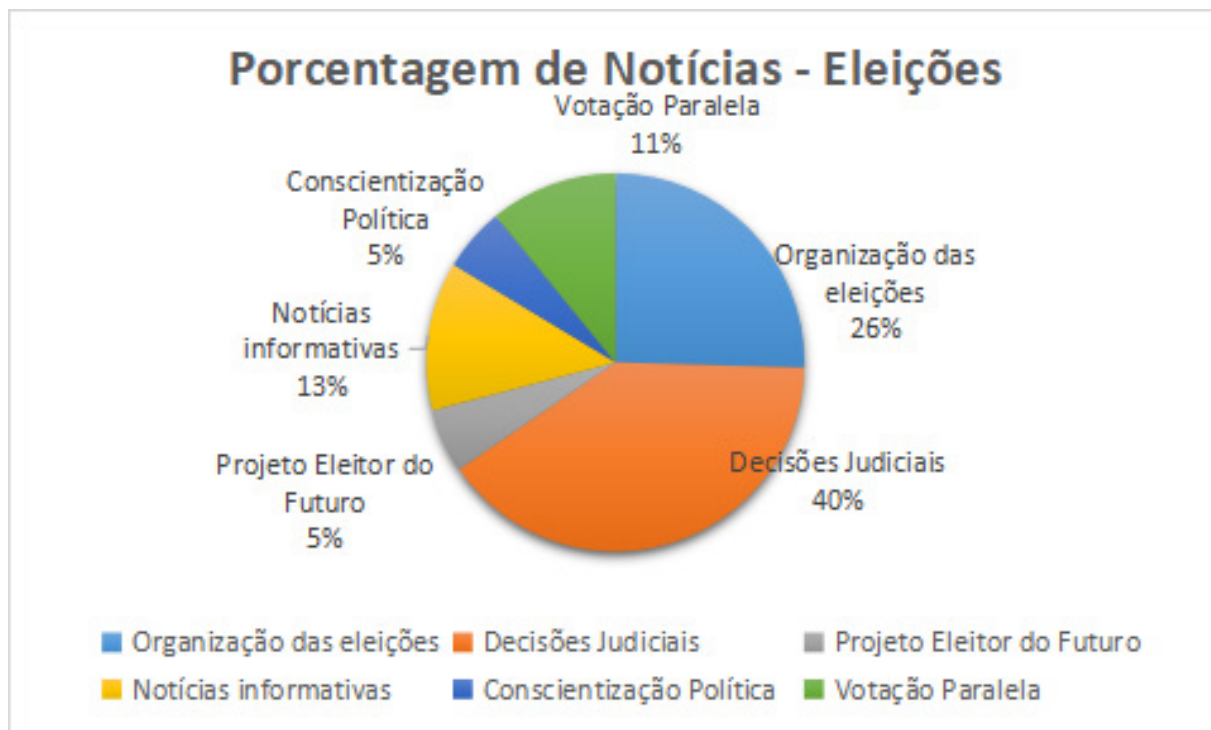
O resultado inicial a que se chegou após esta classificação foi a seguinte: 22 notícias, ou 40%, do total de 55 notícias tratam do tema “decisões judiciais”. Veja os gráficos a seguir.

Gráfico 3 - Quantitativo de notícias classificadas no grupo “eleições” e divididas em categorias



Fonte: Justiça e poder político.

Gráfico 4: Porcentagem de notícias classificadas no grupo “eleições”

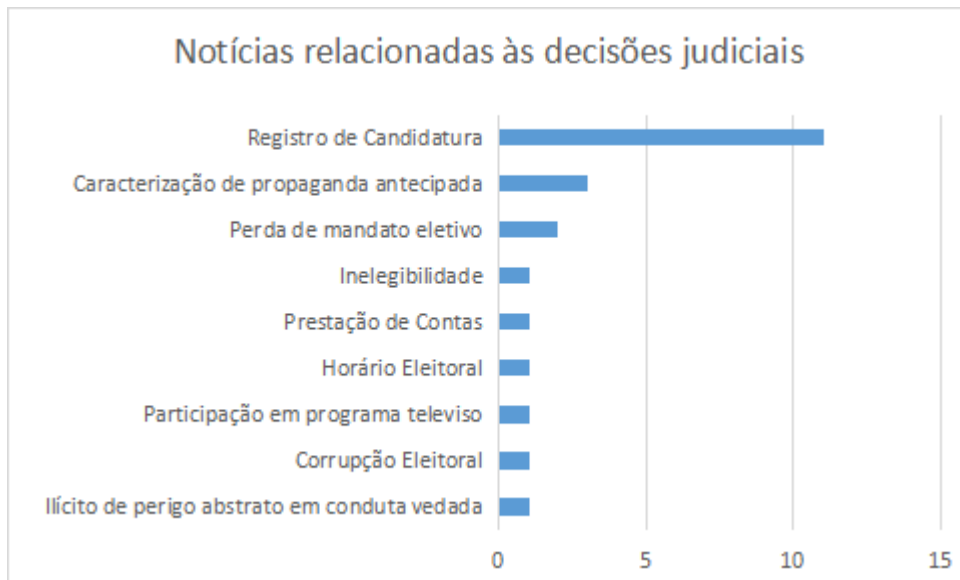


Fonte: Justiça e poder político.

Em segundo lugar, no volume de divulgação, com 14 publicações, ou 25% do total, ficaram as notícias relacionadas à categoria “organização das eleições”. Com 7 publicações (13%) ficaram as notícias de caráter meramente “informativo ou avisos”. Seis notícias, o que corresponde a 11%, foram reservadas ao programa “Votação Paralela”, 3 notícias (5,5%) eram sobre o projeto “Eleitor do Futuro” e outras 3 notícias (5,5%) estavam relacionadas às atividades de conscientização política promovidas pelo TRE-PR.

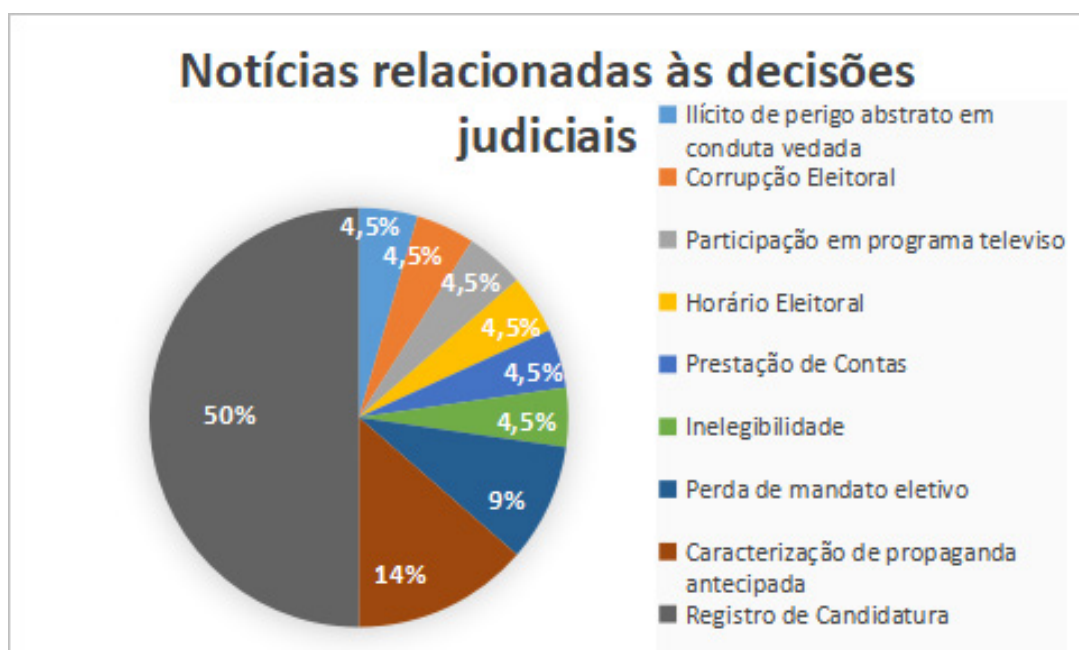
Vale fazer uma ressalva com relação às notícias publicadas sobre as decisões judiciais expedidas pelo Tribunal. Identificou-se que 11 publicações, 50% do total de 22, são relativas aos processos de registro de candidatura dos candidatos, conforme consta nos gráficos a seguir.

Gráfico 5: Quantitativo das notícias relacionadas às decisões judiciais, conforme o tema da decisão



Fonte: Justiça e poder político.

Gráfico 6 - Porcentagem das notícias relacionadas às decisões judiciais, conforme o tema da decisão



Fonte: Justiça e poder político.

A divulgação de notícias sobre o processo de registro de candidaturas concentrou-se a partir do dia 20 de setembro e manteve-se a divulgação até o dia 21 de outubro, período posterior às eleições de primeiro turno. Ou seja, as decisões judiciais relativas à cassação ou não de registro de candidaturas, ao serem expedidas após o fim do primeiro turno, mostra os riscos provenientes da morosidade dos processos judiciais e eleitorais que podem interferir diretamente nos resultados das urnas ao indeferir candidaturas, por ventura eleitas pelo voto do eleitor em alguns municípios do Paraná.

Retomando a análise sobre os dados presentes nos gráficos 3 e 4, observa-se que sobre o tema “eleições” houve 5,5% das notícias relacionadas a atividades de conscientização política. Inicialmente, esses dados sugerem um baixo percentual de publicação de notícias informativas relativas à conscientização política. Porém, é pertinente nesta análise incluir também outras notícias publicadas no *website* do TRE-PR que contribuem indiretamente para o processo de conscientização política do internauta/eleitor. É o caso, por exemplo, das notícias relativas às decisões judiciais eleitorais citadas acima e que beneficiam diretamente a sociedade como um todo, informando o internauta/eleitor sobre a perda de registro de candidatura por ilícito previsto na LC nº 135/10 (Lei da Ficha Limpa). Também é possível incluir no bojo desta análise as notícias relativas ao resultado do Projeto “Eleitor do Futuro” em que o principal objetivo é fomentar o exercício da cidadania entre crianças e adolescentes a partir de um comportamento responsável com as questões éticas, políticas, sociais e jurídicas, por meio do exercício do voto.

Ao somar as publicações relativas às decisões judiciais e ao Projeto “Eleitor do Futuro” com as relativas aos projetos de conscientização política desenvolvidas pelo tribunal, chega-se a 54% do total de notícias.

Gráfico 8: Porcentagem de notícias que possibilitam a conscientização política dos cidadãos



Fonte: Justiça e poder político.

Portanto, do total de 80 publicações, 43 notícias (54%) tratam de assuntos relativos à conscientização política, conforme demonstrado no gráfico acima.

Considerações finais

Enfatizou-se, neste artigo, que os argumentos em torno do debate sobre *internet* e democracia tratam dos potenciais da *internet* na promoção de algumas das premissas básicas da democracia, como são os casos da transparência da gestão administrativa e da ampliação da participação do cidadão nos assuntos públicos.

Quanto à ampliação da participação, que é o foco desta pesquisa, sabe-se que a previsão constitucional do direito à informação e ao dever de publicidade dos atos governamentais guarda direta relação com o Estado Democrático de Direito. É nesse cenário que se vislumbra a pertinência de leis como a de responsabilidade fiscal e a de acesso à informação, que se mostram instrumentos im-

portantes para a ampliação do espaço de discussão democrática ao criarem mecanismos que auxiliam diretamente no combate à corrupção, na melhoria do debate público e no reforço na participação cidadã. Estes são alguns obstáculos a serem superados pela Justiça Eleitoral Brasileira no intuito de dar plena garantia e pleno fortalecimento ao regime democrático no país. Como alternativa, além da judicialização da política, encontrada pelo judiciário eleitoral para superar tais obstáculos, os Tribunais Regionais Eleitorais vêm assumindo, eleição após eleição, o papel de instituição fomentadora da educação para a cidadania para tornar o voto do eleitor cada vez mais consciente e bem informado.

Os resultados obtidos por esta pesquisa sinalizam de modo favorável na confirmação de alguns dos argumentos da abordagem pessimista frente ao desenvolvimento da *internet* na não melhoria da comunicação entre Estado e cidadão. O TRE-PR, ao não ativar em seu *website* recursos como salas de bate-papo, publicação de opinião *on-line*, comentar notícias e enviar publicações, mostra que está mais preocupado no fornecimento de informação – *one way* – do que interagir com o internauta/eleitor em seu *website*. O referido *website*, adequa-se à **lógica existente no âmbito *off-line***, ou seja, em vez do uso dos recursos oferecidos para promover modificações na interação entre internauta/eleitor e TRE-PR, tende a usar o seu *website* para a divulgação de informações no sentido *one way*, como fazem as mídias tradicionais – jornal, televisão, rádio.

Por outro lado, ao se procurar saber sobre o que o TRE-PR informa ao seu internauta/eleitor, os resultados foram animadores. Os dados coletados e processados à luz da análise de conteúdo sugerem que o TRE-PR vem se utilizando do seu *website* como um canal para divulgação de publicações relativas a conteúdos que proporcionem uma maior conscientização política do cidadão. Os números mostraram que 53% das notícias continham referências diretas ou indiretas a ações de conscientização política. É possível que esta atividade de educação política assumida pelo TRE-PR, e que se concretiza por meio do seu *website* esteja contribuindo para o desempenho do Tribunal em dois papéis salutaros para a o fortalecimento da democracia.

O primeiro é o papel assumido pelos Tribunais Regionais após a redemocratização do país no que se refere à atuação dos Tribunais no fortalecimento da conscientização política do eleitor, chamando a atenção sobre a importância da cidadania como um dos mecanismos-chave para a manutenção e para a consolidação da democracia no país. E, o segundo papel assumido pelo Tribunal Regional e que também esteve presente no *website* do TRE-PR, trata-se da aproximação entre o Judiciário e o eleitor por meio do cumprimento das funções que cabem aos Tribunais Regionais. Os dados coletados a partir do *website* do TRE-PR indicam que esta instituição vem assumindo o seu papel, enfatizado na Constituição de 1988, a qual regulamenta as funções que cabe a ele: a função jurisdicional, que assevera a resolução dos registros de candidaturas e que foi identificada por esta pesquisa em 22 publicações (40%) no *website*; a função administrativa, que consiste na organização e na administração dos processos eleitorais, identificada em 14 publicações (25%); a função normativa, que designa a aplicação das normas que garantem a aplicação da legislação eleitoral durante os processos eleitorais, presente em 6 publicações (11%) e, por fim, 7 publicações relativas a avisos e informações, que compreendem parte da função consultiva do Tribunal Regional, caracterizada como a instituição competente em informar e a responder as consultas, respondendo a questionamentos feitos por pessoas sobre o processo eleitoral.

7 Referências

AGGIO, Camilo de Oliveira. **Campanhas políticas online: a discussão do estado da arte seguido de estudo de caso sobre os *websites* dos candidatos à Prefeitura de Salvador em 2008.** Salvador. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Cultura Contemporâneas). Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2010.

BLANCHARD, Gersende. O uso da *internet* a serviço da comunicação do partido. **Líbero** n. 18, p. 9. São Paulo, 2006.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986

BOHMAN, James. The Coming of Age of Deliberative Democracy. **Journal of Political Philosophy**, v. 6, n. 4, p. 400-425, 1998.

BONAT, Debora; PEIXOTO, Fabiano Hartmann **O incremento da cidadania através do reforço da participação popular e a crescente judicialização da política**. Revista Brasileira de Estudos Políticos. Volume 112. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998. Dispõe sobre a criação de homepage na Internet, pelo Tribunal de Contas da União, para divulgação dos dados e informações que especifica, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 dez. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9755.htm. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Decreto nº 5.482, de 30 de junho de 2005. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da Rede Mundial de Computadores: Internet. *Diário Oficial da União*, Brasília, 1 jul. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Portaria Interministerial nº 140, de 16 de março de 2006. Disciplina a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por meio da rede

mundial de computadores - internet, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 17 mar. 2006 Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu-mpog_140_2006.pdf. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. *Diário Oficial da União*, Brasília, 28 maio 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Lei complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar n.64, de 18 de maio de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010. Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação. *Diário Oficial da União*, Brasília, 27 maio 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7185.htm. Acesso em: 23 Nov. 2016.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010 Estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação. *Diário Oficial da União*, Brasília, 22 nov. 2010b. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=28617>. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Decreto de 15 de setembro de 2011. Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, 16 nov. 2011a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações. *Diário Oficial da União*, Brasília, 18 nov. 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo conforme Lei nº 12.527/2011. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 maio 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 23 nov. 2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. Portaria nº 277, de 7 de fevereiro de 2013. Institui o Programa Brasil Transparente que tem por objetivo geral apoiar Estados e Municípios na implementação da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no incremento da transparência pública e na adoção de medidas de governo aberto. *Diário Oficial da União*, Brasília, 8 fev. 2013a. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/sobre/legislacao/arquivos/portarias/portaria_cgu_277_2013-1.pdf. Acesso em: 23 Nov. 2016.

BRASIL. Decreto 12 de março de 2013. Altera o Decreto de 15 de setembro de 2011, que institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto. *Diário Oficial da União Brasília*, 13 mar. 2013b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm. Acesso em: 23 Nov. 2016.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2001.

BUCHSTEIN, Hubertus. **Bytes that Bite**: The Internet and deliberative Democracy. *Constellations*, Londres, v. 4, n. 2, p. 248-263, oct. 1997.

CERVI, Emerson U.; MASSUCHIN, Michele G. O uso do *twitter* nas eleições de 2010: o *microblog* nas campanhas dos principais candidatos ao Governo do Paraná. **Contemporânea**, v. 9, n. 2, p. 174-189, 2011.

EISENBERG, José; CEPIK, Marco. (orgs.). **Internet e política**: teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ELIE, Michael. *Internet e desenvolvimento*. In: EISENBERG, José & CEPIK, Marco (orgs.). **Internet e política**: teoria e prática da democracia eletrônica. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

ESTANISLAU, F. N.; GOMES, M. F. O processo judicial eletrônico, o direito ao desenvolvimento e a boa governança: o caminho para a sustentabilidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 43, 9 set. 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/44591>.

GAMA, Janyluce Rezende; RODRIGUES, Georgete Medleg. Transparência e acesso à informação: um estudo da demanda por informações contábeis nas universidades federais brasileiras. **Transinformação**, Campinas, v. 28, n. 1, p. 47-58, Apr. 2016 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862016000100047&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 nov. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/2318-08892016002800004>.

GIBSON, Rachel K.; MARGOLIS, Michael; RESNICK, Michael; WARD, Stephen J. Election Campaigning on the www in the USA and UK: A Comparative Analysis. **Party Politics**, v. 9, n. 1, p. 47-75, 2003.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. **Revista Fronteiras**, v. 2, n. 3, p. 214-222, 2005.

GOUVEIA, Manuel Vinícius Toledo Melo de; TIZZO, Luis Gustavo Liberato. Dos limites constitucionais do direito de informar que violam a personalidade, e a problemática da internet. **Revista Videre**, [S.l.], v. 8, n. 16, p. 128-150, fev. 2017. ISSN 2177-7837. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/4770>. Acesso em: 25 set. 2018.

HIRSCHL, R. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista De Direito Administrativo**, 251, 139-178. 2009. <https://doi.org/10.12660/rda.v251.2009.7533>

HOWARD, Philip N. **The Digital Origins of Dictatorship and Democracy. Information Technology and Political Islam**, Oxford, Oxford University Press, 2011.

IASULAITIS, Sylvia. A *internet* pode revigorar as eleições? Um estudo das campanhas virtuais presidenciais no pleito de 2006. **Anais XXXI Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais**, Caxambu, em outubro de 2007.

LEVY, Pierre. **Ciberdémocratie: essai de philosophie politique**. Paris: Odile Jacob, 2002.

MARQUES, Francisco Jamil. **Ciberpolitica: conceitos e experiências**. Salvador: Edufba. 2016.

NORRIS, Pippa. **Digital Divide: Civic Engagement, Information Poverty, and the Internet Worldwide**. Cambridge: Cambridge University, 2001.

O'DONNEL, Guilherme. Democracia delegativa? In: **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, n.º 31, outubro 1991, p. 25-40.

OLIVEIRA, Daniel Carvalho. 80 anos de Justiça Eleitoral: Perspectiva histórica e desafios democráticos futuros. **Paraná Eleitoral** v. 1 n. 1 p 11-23. 2012.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português?. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro , v. 43, n. 6, p. 1343-1368, Dec. 2009 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122009000600006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 nov. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122009000600006>.

RAUPP, Fabiano Maury. Realidade da Transparência Passiva em Prefeituras dos Maiores Municípios Brasileiros. **Anais XIX SemeAD – Seminários em Administração.FEA-USP**. Novembro de 2016, São Paulo.

RICARTES, Gabriel Ocampos. Democracia participativa: entre a esperança e os gargalos de um mundo mais politizado. **Revista Videre**, [S.l.], v. 6, n. 12, p. 16-27, jul. 2015. ISSN 2177-7837. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/3849>. Acesso em: 05 set. 2018.

SADEK, T. **A Justiça eleitoral no Processo de Redemocratização. De Geisel a Collor**: o Balanço da Transição. São Paulo: CNPq, 1990.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Participação política e os potenciais democráticos da *internet*. **Revista Debates**, v. 4, n. 1, p. 29-53, 2010.

SANTOS, B. de S. Os tribunais e as novas tecnologias de comunicação e de informação. **Sociologias**, (13), 82-109. 2005. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222005000100004>.

SARTORI, Giovanni. **Homo videns**: a sociedade teledirigida. São Paulo: USC, 2001.

SILVA, Gislene. Para pensar critérios de noticiabilidade. **Estudos em Jornalismo e Mídia**, v. 2, n. 1, p. 94-107, 2005.

SILVA, Rosane Leal da; HOCH, Patrícia Adriani; RIGHI, Lucas Martins. Transparência pública e a atuação normativa do CNJ. **Rev. direito GV**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 489-514, Dec. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322013000200005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 nov. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/S1808-24322013000200005>.

STAMILE, Natalina; ANDRESANI, Gianluca. Transparency in internet regulation and governance: arguments and counter-arguments with some methodological reflections. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Volume 117. 2018.

STEFFEN, César. **Campanhas eleitorais na Internet**: Construindo um (novo) problema de pesquisa. 2006. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/steffen-cesar-campanhas-eleitorais-Internet.pdf>. Acesso em: 01 set. 2014.

VIANNA, Luiz W. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revam. 1999.

ZAULI, Eduardo Meira Justiça eleitoral e judicialização das eleições no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**. Volume 102. 2011.

ZANFERDINI, F.; TOMAZ DE OLIVEIRA, R. Pluralismo jurídico, tecnologia e a resolução online de conflitos. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 43, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/59028>. Acesso em: 23 nov. 2016.